ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 0002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL (LEI N.º 1.045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei Complementar altera as **TABELAS V e VI** do CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL (Lei n.º 1.045, de 22 de dezembro de 1975), as quais passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA
1.	- Coleta domiciliar de lixo por unidade imobiliária autônoma, na sede.	
1.1	- Prédios exclusivamente residenciais, na Zona Central	58,50%
1.2	- Prédios exclusivamente residenciais, nas Zonas 1 e 2	46,80%
1.3	- Prédios exclusivamente residenciais, nas demais Zonas	35,10%
1.4	- Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial	78,00%
1.5	- Imóveis não edificados, na Zona Central	19,50%
1.6	- Imóveis não edificados, nas Zonas 1 e 2	15,60%
1.7	- Imóveis não edificados, nas demais Zonas	11,70%
2.	- Coleta domiciliar de lixo por unidade imobiliária autônoma nos Distritos.	•
2.1	- Prédios exclusivamente residenciais, na Zona 1	39,00%
2.2	- Prédios exclusivamente residenciais, nas Zonas 1 e 2	26,00%
2.3	- Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial	52,00%
2.4	- Imóveis não edificados, na Zona 1	13,00%
2.5	- Imóveis não edificados, nas demais Zonas	9,10%



TABELA VI VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

DISCRIMINAÇÃO	% UF
- Zona Central	9,10
- Zona Residencial 1 e 2	5,85
- Zona Mista e Industrial	3,25
- Zona de expansão	2,34
- Chácaras	0,39
VILA LAJU	
- Zona Única	3,25
VILA CATRES	
- Zona 02 – Legenda Verde	3,25
CONSTRUÇÃO POR M² TODO MUNICÍPIO	450.00
- Concreto e tijolos	156,00
- Somente tijolos	117,00
- Mista - alvenaria e madeira	91,00
- Madeira	65,00
LOTES RURAIS EM TODO O MUNICÍPIO	
-1º Classe	0,24%
-2° Classe	0,20%
-3° Classe	0,16%
-4° Classe	0,12%

- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), aos contribuintes que quitarem em cota única, até 15 de abril de 2002, o valor devido do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do exercício 2002.
- Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2002.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 20 de dezembro de 2001.

Valdir Albino Mallmann Prefeito Municipal Matheus Backendorf Secret. da Adm., Saúde e Ação Social